PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO-AL
PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA EM:
04/06/18
RESPONSAVEL PELA PUBLICAÇAO
PORTARIA Nº 280/2018

Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.797, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Altera o inciso III do parágrafo único art. 12, alterado pelo art. 1º da Lei 1.598/2011, que passa a ter a seguinte redação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso III do parágrafo único art. 12, alterado pelo art. 1º da Lei 1.598/2011, que passa a ter a seguinte redação:

"III – Lotes com área mínima de 125m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes cuja área mínima por lote deverá ser de 90m2 (noventa metros quadrado) e frente mínima de 5 (cinco) metros;"

Art. 2º A presente lei retroagirá, apenas em benefício do interessado, a fim de contemplar os empreendimentos já concluídos e em construção no Município de Rio Largo-AL.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 04 de Junho de 2018.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Largo
PROTOCOLO
Recebido em, 11/06/2018
05 hs.